



multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente. **PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCAL DO CONTRATO A CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONSULTA AO CEI** A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.** A contratada deverá: a) Possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2020, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.c) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.107/2004 (promulga o protocolo de palermo) e das convenções da OIT nos 29 e 105. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos

no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA HABILITAÇÃO** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Luís, 21 de Agosto de 2023. **Eliel Pereira Gama** Presidente do INMEQ-MA. **Jeaney Lima Silva** Representante da Contratada Testemunhas: Nome: _____ CPF nº. _____
Nome: _____ CPF nº. _____
Visto: Danilo de Araújo Arraias Alencar Chefe da Procuradoria Jurídica do INMEQ/MA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ° 0109/2023 -TJMA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.346/2022 -TJMA ; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADA:** G A L BENDER – ME, CNPJ Nº 18.503.525/0001-05 ; **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA BOTIJÃO DE 13 KG. PARA DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO; **DA VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOEMA; **DO VALOR:** O VALOR TOTAL PARA O OBJETO DESTES CONTRATOS É DE R\$ R\$ 46.400,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449030 – GÁS E OUTROS MATERIAIS



ENGARRAFADOS; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/08/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; P/ CONTRATADA: GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 24º BPM /PMMA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077403/2023. Pregão Presencial nº 001/2023-CSL/24º BPM PMMA, Contrato nº 01/2023-CSL 24º BPM PMMA. Partes: Polícia Militar do Maranhão através do 24º Batalhão de Polícia Militar e a empresa D. C ANDRADE EPP, CNPJ sob nº 44.670.304/0001-31, de Propriedade da Senhora DANIELLY CANDIDO ANDRADE, CPF 617.711.083-55. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no preparo, transporte e fornecimento de refeições prontas e acondicionadas, para o 24º Batalhão de Polícia Militar. **Prazo de vigência:** da publicação no Diário Oficial do Estado a 31 de dezembro de 2023. **Valor do contrato:** R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). **Fundamento Legal:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Foro:** Comarca de Coroatá - MA. Assinam o presente Contrato: Ten Cel QOPM Maurício Robson Carvalho Bezerra, Comandante do 24º BPM e a Sra.º Danielly Candido Andrade – proprietária e representante da Empresa. Coroatá - MA, 21 de agosto de 2023. **Maurício Robson Carvalho Bezerra** – Ten Cel QOPM Comandante do 24º BPM/PMMA.

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120553/2023/MAPA. CONTRATO Nº 09/2023/MAPA. CONTRATANTE: MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, CNPJ n.º 06.281.794/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, CASSIANO PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 970.710.303-59 e RG sob o nº. CONTRATADA: TR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ/MF n.º 34.262.335/0001-08, aqui representada pelo Sr. THIAGO ANTONIO FERREIRA BRAGA, portador do CPF nº 011.944.163-22 e do RG nº 0797179976 – SSP/MA. DO OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de aparelhos de AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CASSETE**, destinada a Maranhão Parcerias. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:** O contrato terá vigência até vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos conforme art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. **DO VALOR:** O valor global estimado desde contrato é de **R\$ 30.486,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2023/2023 – Classificação Contábil da Despesa: 1.2.94.001.002. Móveis Utensílios, Maquinas e Equipamentos de Escritório; 1.2.94.001.002.0001- Móveis Utensílios, Máquinas e Equipamentos de Escritório. **FONTE DO RECURSO:** Recurso Diretamente arrecadados. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2023. São Luís/MA, 17 de agosto de 2023. **CASSIANO PEREIRA JUNIOR DIRETOR – PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 512/2023-GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E EMPRESA MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76624/2023-EMSERH. CONTRATO Nº 512/

2023-GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA: MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. CNPJ: 21.045.383/0001-94. REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ANTERO RABELO COIMBRA. CPF: 124.221.693-68. OBJETO:** Contratação **Emergencial** de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança armada, diurna e noturna para atender as necessidades da **Policlínica de Codó. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato**, devendo ocorrer de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações contidas neste Contrato. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 129.091,44 (cento e vinte e nove mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-07 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 120/2023-CSL/EMSERH. FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023. São Luís (MA), 24 de agosto de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

RESENHA DO CONTRATO Nº 515/2022-GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E EMPRESA TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38700/2022-EMSERH. CONTRATO Nº 515/2023-GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CNPJ: 18. 519. 709 /0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA: TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 00.543.634/0001-90. REPRESENTANTE LEGAL: SALETE GALVÃO MARANHÃO. CPF: 249.804.983-53. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, controle, supervisão, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada em todos os sistemas de condicionamento de ar dutado (central de água gelada composta por chiller's, torres de resfriamento de refrigeração à água, fancoils, dutos e grelhas), instalados nos prédio do HOSPITAL DA ILHA, em São Luís - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.706.292,43 (dois milhões, setecentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-34 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO. MODALIDADE: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 243/2022-CSL/EMSERH. FUNDAMENTO LEGAL:**